

Portaria 04/1992

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo - **IPASG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o **Art. 45**, do **Decreto n.º 039/89**,

Considerado a dúvida na interpretação da alínea II, do **Art. 11**, da Legislação ora citada face a complexidade da questão;

Considerado ainda a possibilidade de modificação da dependente indicada, conforme condição já estabelecida no diploma legal em questão;

Considerando ainda a possibilidade de separação de fato do segurado no casamento regular e de direito e como consequência a indicação de companheira na qualidade de dependente nos exatos termos daquilo aprovado no regulamento do **IPASG**, criado pela **Lei n.º 039/89**, resolve:

Art. 1º - O Segurado ao requerer a inscrição de companheira na qualidade de dependente, cumprirá as seguintes exigências:

I - É considerada companheira nos termos da alínea II, do **Art. 11**, do **Decreto n.º 039/89**, aquela que estiver sob sua dependência econômica, ainda que não exclusiva, desde que a vida em comum ultrapasse 05 (cinco) anos;

II - São provas de vida em comum o mesmo domicílio, conta bancária conjunta, procuração de fiança reciprocamente outorgada, encargos domésticos evidentes, registros de associação de qualquer natureza, onde a companheira figure como dependente ou prova que possa constituir elementos de convicção;

III - A existência de filho, havido em comum, supre as condições de prazo e designação.

Art. 2º - A existência de dependente legal que trata a alínea I, do **Art. 11**, do **Decreto n.º 039/89**, em decorrência do estado civil exclui a habilitação da companheira, exceto quando as normas estabelecidas no **Art. 1º** desta Portaria.

Art. 3º - Cabe ao Procurador Geral do **IPASG** ou a quem delegar poderes, justificar e analisar a documentação determinada face as exigências previstas nas alíneas I, II e III, do **Art. 1º** desta publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 14 de outubro de 1992

CLÓVIS ABRAHIM CAVALCANTI
- Presidente do IPASG -